

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 562/2008**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **CORONEL-PM MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO** – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

**Art.2º.** O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue a agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**Art.3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JANEIRO DE 2008.

  
**AMARO Alves Saturnino,**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

*Sancionada  
 Lei nº 562  
 Ent. 22/01/2008*

**PROJETO DE LEI nº 23/2008-PL**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
 HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E  
 ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,  
 APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **CORONEL-PM MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO** - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

**Art.2º.** O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

**Art.3º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE JANEIRO DE 2008

JOSÉ DE BARROS SATURNINO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em: 21/01/2008
<i>por unanimidade</i>
Maxaranguape em: 21/01/2008
PRESENCIA DA CÂMARA